



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria-Executiva  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 59909/2024/MF

Brasília, 27 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CYRO TERRA PERES**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
Secretário de Estado da Economia

**Assunto: Elevação para entrância final das Promotorias. Vedação afastada nos termos do inciso II do § 2º da LC 159/2017.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.000143/2024-16.

Prezados Senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, referimo-nos ao processo administrativo instaurado após recebimento, pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado Goiás (CSRRF-GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SisRRF), a informação da implementação da elevação para entrância final das Promotorias de Justiça de Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Formosa, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Rio Verde.
2. Destarte, este Conselho informa que, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2024, decidiu por afastar a violação ao inciso III do art. 8º da LC nº 159/2017, nos termos do inciso II do § 2º do mesmo dispositivo legal, com a consequente sensibilização, no inciso III do Anexo de Ressalvas, o valor de R\$ 2.067.387,81 (dois milhões, sessenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) para o exercício de 2024 e R\$ 3.101.081,72 (três milhões, cento e um mil oitenta e um reais e setenta e dois centavos), anualmente, para os exercícios de 2025 a 2030.
3. Encaminha para ciência o voto que fundamentou a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

- I - Voto do Conselheiro Representante do MF (SEI nº 45062379);
- II - Extrato Reunião Ordinária 24.09.2024 (SEI nº 45231893).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
MARIO AUGUSTO GOUVEA DE ALMEIDA  
Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Mario Augusto Gouvêa de Almeida, Conselheiro(a)**, em 04/10/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45335258** e o código CRC **79C904BD**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edfício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1818 - e-mail [csrrf@economia.gov.br](mailto:csrrf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

Processo nº 12105.000143/2024-16.

SEI nº 45335258